



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 602/2010**  
**(DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010)**

02 12 10

*J. Alves*

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a dar concessão definitiva para exploração dos serviços de Táxi e institui o regulamento para os CONCESSIONÁRIOS OU PERMISSIONÁRIOS e determina outras providências.**

**Autor: Vereador Jorge Rabelo de Vasconcelos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, autorizado a conceder a concessão ou permissão definitiva dos serviços de Táxi do Município de Barra dos Coqueiros, do sistema lotação e convencional (bandeira) e institui o regulamento disciplinar para os serviços de transportes de passageiros.

**Art. 2º** - A concessão ou permissão dos serviços públicos, citado no caput desse artigo, se efetivará mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A exploração dos serviços de taxi, sob jurisdição do Município de Barra dos Coqueiros/Se, se fará através de concessão a automóveis particulares, devidamente registrados na SMTT do município.

**Art. 4º** - Os concessionários dos serviços de taxi sob pena de perda da concessão obrigam-se:

I - Cumprir as obrigações decorrentes de Leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municípios em vigor;

II - Respeitar as determinações do Plano Municipal de Transporte de passageiros elaborado pela SMTT do Município de Barra dos Coqueiros;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 602/2010  
(DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010)**

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Transporte de passageiros, será aprovado pela SMTT, mediante decreto do prefeito municipal.

**Art. 6º** - As concessões ou permissões definitivas deverão serem entregues aos concessionários e permissionários de taxi lotação das linhas Barra dos Coqueiros x Aracaju e ao proprietários de taxis convencionais (taxi bandeira)

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 02 de dezembro de 2010.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**

Prefeito Municipal